



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

DECRETO Nº 014/2026.

De 04 de março de 2026.

Regulamenta a concessão e fixa valores de diárias bem como de ajuda de custo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei orgânica do município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de diárias e ajuda de custo a servidores públicos que se deslocam da sede do Município em serviço;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da lei municipal 058/1995;

DECRETA:

Art. 1º. Será concedido diária a servidor público, que a serviço do Município tenha necessidade de empreender viagem a outros municípios, dentro e fora do Estado do Tocantins.

Art. 2º. As diárias serão concedidas nos seguintes valores:

DESTINO	VALOR/DIA R\$
Bernardo Sayão/Palmas	600,00
Bernardo Sayão/Brasília	1.200,00
Para cidades que distam até 90 km de Bernardo Sayão	150,00
Para cidades que distam entre 81 e 150 km de Bernardo Sayão	170,00
Para cidades que distam entre 151 e 250 km de Bernardo Sayão	200,00
Para cidades que distam entre 251 e 300 km de Bernardo Sayão	260,00
Para cidades que distam entre 301 e 450 km de Bernardo Sayão	360,00
Para cidades que distam entre 451 e 600 km de Bernardo Sayão	430,00
Para cidades que distam entre 600 e 750 km de Bernardo Sayão	500,00
Para cidades que distam entre 751 e 800 km de Bernardo Sayão	640,00
Para cidades que distam entre 801 e 950 km de Bernardo Sayão	780,00
Para cidades que distam entre 951 e 1250 km de Bernardo Sayão	860,00
Para cidades que distam entre 1251 e 1400 km de Bernardo Sayão	1.060,00
Para cidades que distam entre 1401 e 1700 km de Bernardo Sayão	1.200,00
Para cidades que distam entre 1701 e 2000 km de Bernardo Sayão	1.500,00
Para cidades que distam mais de 2000 km de Bernardo Sayão	1.690,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

§ 1º. A diária será concedida pela metade (50% do valor) fixado neste decreto, nos casos em que o deslocamento não exija pernoite, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º. Os valores de diárias, quando envolverem deslocamento entre esse Município e outras cidades, exceto quando para capital do Estado do Tocantins e Capital Federal, independentemente de serem dentro ou fora do Estado do Tocantins, para sua concessão, deverá ser observado as distâncias aqui fixadas.

§ 3º. O servidor deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após encerramento da viagem, providenciar entrega de relatório da referida viagem, sob pena de ressarcimento e tomada de medidas administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 4º. A entrega do valor da diária ao servidor será feita mediante Transferência.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e ficando revogado o decreto 055/2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.


OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.
Bernardo Sayão-TO, 04 de março de 2026.


Gerson da Silva Barbosa
Sec. Municipal de Administração